

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 40 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

[REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 110 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023](#)

Publicada no DOERJ de 29.09.2023

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº. 004, DE 17 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CURSOS AOS SERVIDORES DA AGENERSA~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 28/11/2013, por unanimidade;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Alterar a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 004, de 17 de março de 2009, que passa a constar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º – A solicitação de custeio de curso por parte da AGENERSA será realizada pelo servidor com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a data prevista para seu início, e através de requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Assessoria de Recursos Humanos desta AGENERSA.~~

~~§ 1º – No requerimento deverão constar os seguintes requisitos:~~

~~I – o valor do curso;~~

~~II – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;~~

~~III – declaração do superior do órgão em que o servidor esteja lotado, da compatibilidade de horário do serviço com a do curso de titulação e capacitação;~~

~~IV – declaração de compromisso do requerente em apresentar, junto à AGENERSA, o certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término, bem como de permanecer em exercício pelo período correspondente à duração do curso, sob pena de aplicação de disposto no art. 5º.~~

~~§ 2º – A autoridade deverá sempre verificar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor, decidindo, motivadamente, sobre o pleito, considerando aqui o tempo de exercício do servidor na AGENERSA, em relação ao deferimento de cursos com duração a partir de 12 (doze) meses.~~

~~§ 3º – O pagamento promovido pela AGENERSA poderá ser~~

integral ou parcial, e observará a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no processo administrativo respectivo.

~~§ 4º - No caso de deferimento do requerimento, o custeio será fixado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, levando-se em consideração o tempo de exercício do servidor, vínculo institucional, duração do curso, o custo total e os recursos financeiros para tal fim.~~

~~§ 5º - Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.~~

~~Art. 2º - Após o término do curso, o servidor deverá permanecer na AGENERSA por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, contados do seu término, sob pena da incidência do disposto no art. 5º.~~

~~§ 1º - O disposto no caput não se aplica a palestras ou seminários de curta duração.~~

~~§ 2º - Caso o servidor beneficiado seja exonerado, a pedido ou ex-offício, o pagamento do curso será imediatamente suspenso, apurando os valores porventura devidos.~~

~~§ 3º - A exoneração do servidor não configura impedimento a sua permanência no curso, correndo às suas expensas o pagamento das mensalidades remanescentes.~~

~~§ 4º - Após os eventos descritos no §1º, o servidor deverá apresentar à SECEX, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões do seminário ou palestra.~~

~~Art. 3º - O trabalho científico resultante da capacitação: tese, dissertação, monografia, artigo, livro ou demais produções, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para conhecimento e disponibilizado à AGENERSA.~~

~~Art. 4º - A concessão do benefício de pagamento dos cursos deverá atender ao princípio constitucional da isonomia, de forma que o maior número possível de servidores sejam beneficiados.~~

~~Art. 5º - São causas de devolução integral e atualizada dos valores pagos pela AGENERSA:~~

~~I - a desistência do curso antes de seu término;~~

~~II - a reprovação;~~

~~III - a não entrega do trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pela respectiva instituição de ensino;~~

~~IV - a exoneração a pedido do servidor antes de implemento do prazo estabelecido pelo art. 2º;~~

~~V - a não apresentação do certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término do mesmo ou do prazo para apresentação do trabalho final.~~

~~Parágrafo único - O caput desse artigo não se aplica nas situações excepcionais, aquelas em que tenham ocorrido justo motivo, cuja aferição competirá ao Conselheiro-Presidente.~~

~~Art. 6º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho
Diretor da AGENERSA."~~

~~Art. 2º — Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013

~~**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente~~

~~**LUIGI EDUARDO TROISI**
Conselheiro~~

~~**MOACYR ALMEIDA FONSECA**
Conselheiro~~

~~**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
Conselheiro~~

~~**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
Conselheiro~~

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 03.12.2013

